



# Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2017

**O B J E T O:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de sonorização e gravação, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal, consoante autorização da Contabilidade desta casa, vêm abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de prestador de serviço de sonorização e gravação.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II e IV, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Câmara Municipal de Santa Rita do Jacutinga - Minas Gerais, precisa da contratação de prestador de serviço para a sonorização e gravação. A aquisição é imprescindível para atender e suprir as necessidades das atividades cotidianas e rotineiras da Câmara Municipal.

A contratação de prestador de serviço para a sonorização e gravação se faz necessária, uma vez que, tais serviços são de suma importância e urgência para o andamento dos serviços executados pela Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais.

Informamos, ainda, que a Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais estará realizando processo administrativo para a contratação de serviço de sonorização e gravação, mediante licitação na modalidade cabível, qual seja, **DISPENSÁVEL**, para suprir as necessidades do exercício financeiro vigente, porém em vistas as formalidades atinentes ao planejamento anual das compras e serviços, o processo ainda se encontra em andamento. Assim sendo, optou-se pela contratação direta no caso em comento.

Entretanto, a licitação em qualquer modalidade, demanda prazos legais mais alargados, tornando imprevisível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga ainda mais a efetivação da contratação definitiva para objeto em pauta no exercício

*Tatiana Santos Amarel*  
ADVOGADA  
OAB/MG 168.239



## Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



financeiro, que, enfatize-se, não pode parar, pois, acarretaria atraso nos serviços pertinentes a esta Câmara.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para CPF: 073.775.756-62 - Rua Douro Benito Q. D. Santos, número 20, apt 403, Centro, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais. , CEP: 36135-000 – contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

*“Art. 24. É dispensável a licitação:(...)II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior\*\*, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

*\*\*“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites\*, tendo em vista o valor estimado da contratação:(...)II -para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite – até R\$ 80.000,00\*\* (oitenta mil reais);”Juntou-se aos autos, orçamentos de 03(três) empresas especializadas do ramo do objeto.*

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta nos autos do processo, para realizar a presente contratação. A pessoa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais) pela prestação dos serviços.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1, “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais

Talita Santos Amarel  
ADVOGADA  
OABMG 166.239



# Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para contratação.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que o CPF: 073.775.756-62 - Rua Douto Benito Q. D. Santos, número 20, apt 403, Centro, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais. , CEP: 36135-000, deve observar as etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave, que a demora pusesse em risco a satisfação do interesse público.

No caso em tela, verificou-se que na etapa interna a Administração identificou a necessidade a ser atendida, e solicitou orçamento de 03 (três) empresas especializadas, do ramo do objeto, cujo procedimento após devidamente autorizado pelo o Presidente da Câmara, foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação com vista à realização de justificativa de contratação.

Por fim, considerando que o valor global estimado para a contratação de serviço de sonorização e gravação na ordem de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais) ofertado pelo Senhor ROBERTO SILVA JÚNIOR, casado, brasileiro, radialista, com identidade nº 13.623.131, inscrito no CPF sob nº 073.775.756-62, residente e domiciliada sito a Rua Douto Benito Q. D. Santos, número 20, apt 403, Centro, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais., CEP: 36135-000, a contratação encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.24, II, da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, verificamos a legalidade da contratação mediante a escolha da melhor proposta dentre as constantes nos autos. Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, “a”, da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

  
Tainá Santos Amâncio  
ADVOGADA  
OAB/MG 166.239



**Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga**

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



Diante do exposto, ante a adoção de medidas internas que instruem a formalização do procedimento de dispensa de licitação, concluímos pela legalidade da contratação direta com fundamento no art.24, II, da Lei 8.666/93.

Por fim, ressalto que, meu parecer não é vinculativo, enquadrando-se em meramente opinativo. Sem mais, esse é meu Parecer.

Santa Rita de Jacutinga, 13 de Janeiro de 2017.

  
**TALITA SANTOS DO AMARAL**  
*Advogada Assessora*

Talita Santos Amara  
ADVOGADA  
OAB/MG 166.239



## Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MINAS GERAIS, órgão legislativo, com sede na Rua Prefeito José Rômulo, nº 51, Centro, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.380.030/0001-04, por seu representante legal - presidente da câmara - no fim assinado.

**CONTRATADO:** ROBERTO SILVA JÚNIOR, casado, brasileiro, radialista, com identidade nº 13.623.131, inscrito no CPF sob nº 073.775.756-62, residente e domiciliada sito a Rua Douro Benito Q. D. Santos, número 20, apt 403, Centro, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, regendo-se pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pela proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA 1- OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Sonorização, na forma do Edital Licitação Dispensável nº 01/2017. Mensalmente, deverá a contratada, efetuar a sonorização de todo o ambiente desta casa, sem considerar a carga horária contratada.

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais.

Carga Horária: **4 DIAS sendo 08:00 horas diárias, mensalmente.**

#### CLÁUSULA 2 - EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas diárias:

a - Sonorizar todas as audiências da Câmara;

Talita Santos Almeida  
ADVOGADA  
OAB/MG 166.239



## Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



- b - Gravar todas as audiências e entregar os respectivos CD's no setor administrativo;
- c - Sonorizar qualquer evento extraordinário da Câmara;

2.1. O horário de prestação de serviços será conforme determinação da Câmara Municipal, independente de se tratar de horário noturno ou diurno.

### **CLÁUSULA 3 - PREÇO E PAGAMENTO**

Em retribuição aos serviços prestados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância mensal de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) valor este que será pago no dia do pagamento dos funcionários dessa casa, mediante crédito em conta corrente, mantida em qualquer das Agências do Bradesco, em nome do contratado. A RPA - Recibo de Profissional autônomo, deverá ser disponibilizada ao CONTRANTE, no prazo estabelecido na cláusula quinta, 4.1.

3.1. No preço ora ajustado já estão incluídos todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais, ou municipais.

3.2. Os valores do presente contrato, não pagos na data de vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

3.3. Além do pagamento previsto na presente cláusula, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as horas extraordinárias efetivamente prestadas pela mesma, desde que formalmente requisitadas pela Unidade de Infra-estrutura do CONTRATANTE, com acréscimo legal calculado sobre o valor da hora normal.

3.4. O documento RPA deverá ser da pessoa física que apresentou a proposta na licitação, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo do RPA as seguintes informações:

*Tipo de serviço;*

*Nº do Contrato;*

*Informações do local onde foi prestado o serviço com sua respectiva carga horária incluindo descontos/acréscimos, se for o caso;*

*CPF do CONTRATADO*

*Data do Vencimento;*

*Competência: mês de efetivação dos serviços.*

*Local de Entrega do RPA: Rua Prefeito José Rômulo, nº 51, Centro, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais*

3.5. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento do RPA, implicará devolução do documento e a recontagem do prazo de pagamento.

Tatiana Santos Amarel  
ADVOGADA  
OAB/MG 136.238



## Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



3.6. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao n° de dias contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao n° de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

### **CLÁUSULA 4- RECOLHIMENTO DO INSS**

A CONTRATANTE procederá a retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre o RPA apresentado pelo CONTRATATADO, na forma da Lei 9.711/98.

4.1. O RPA deveser apresentado ao CONTRATANTE, no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à prestação de serviços, a fim de possibilitar o referido recolhimento.

4.2. A não apresentação do RPA no prazo do parágrafo anterior, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa que vier a ser cobrada do CONTRATANTE, em virtude do não recolhimento estabelecido na forma da Lei e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA 5 - REAJUSTE**

Os preços do presente contrato não serão reajustados, visto que a dotação orçamentária disponível já está sendo utilizada em seu teto.

### **CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido de 60 meses.

### **CLÁUSULA 7 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1. DOS DIREITOS**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES**

Tatiana Santos Amador  
ADVOGADA  
OAB/MG 166.239



## Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato.

7.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Sonorizar todas as audiências da Câmara; Gravar todas as audiências e entregar os respectivos CD's no setor administrativo; Sonorizar qualquer evento extraordinário da Câmara;

### **CLÁUSULA 08 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Incumbe à CONTRATANTE fornecer todo o vestuário a ser utilizado pelo funcionário, bem como todos os materiais e equipamentos abaixo destacados, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

Materiais e equipamentos: câmeras, microfones, telas (automáticas ou manuais), microcomputadores, mídia-center, e data-show (planilhas, Power point, sinal de TV a cabo).

### **CLÁUSULA 9 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

O CONTRATADO assumirá a responsabilidade por eventuais danos causados a bens ou pessoas, desde que comprovada a culpa.

Ficando responsável ainda O CONTRATADO perante a CONTRATANTE por sua idoneidade na prestação de serviços.

### **CLÁUSULA 10 - CESSÃO DO CONTRATO**

É proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA 11 - INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

Tailia Santos Amarel  
Advocada  
OAB/MG 166.221





## Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



### **CLÁUSULA 12 - PENALIDADES E MULTAS**

Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações no presente contrato serão aplicadas o CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do contrato, se for o caso, as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal CONTRATADO, por falha ou irregularidade detectada na prestação dos serviços.
- III) multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total atualizado do Contrato no caso de descumprimento total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.
- IV) suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis.
- V) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLAÚSULA 13 - DA CARACTERIZAÇÃO DAS PENALIDADES:**

A pena de advertência será aplicada por execução insatisfatória das obrigações previstas na cláusula segunda ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

A multa prevista no Inciso II será aplicada sempre que ocorrer reincidência no cometimento de falta, pela qual já houver sido o CONTRATADO advertida;

A multa prevista no Inciso III, será aplicada no caso de inexecução do contrato com prejuízos financeiros e poderá ser aplicada, independentemente de rescisão ou indenização;

A(s) multa(s) aplicada(s) ao CONTRATADO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido ao CONTRATADO, ou cobrados judicialmente.

A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá carácter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e sua cobrança não tem carácter indenizatório, não isentando ao CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Julia Santos Afonso  
ADVOGADA  
OAB/MG 168.230



## Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III - atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto neste contrato;
- IV - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V - irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI - ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
- VII - práticas de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE;
- VIII- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesse escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

### **CLÁUSULA 14 - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



**Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga**

**Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro**

**CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais**



**CLÁUSULA 15 - EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura desse.

**CLÁUSULA 16-FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto - Minas Gerais para dirimir as questões relativa a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante às testemunhas infra-assinadas.

Santa Rita de Jacutinga, 14 de janeiro de 2017.

*Roberto Silva Júnior*

**ROBERTO SILVA JÚNIOR**

*Contratado*

*José Geraldo da Fonseca*

**JOSÉ GERALDO DA FONSECA**

*Presidente da Câmara Municipal*

*Talita Santos do Amaral*

**TALITA SANTOS DO AMARAL**

*Advogada Assessora*

*Talita Santos Amaral*  
**ADVOGADA**  
OAB/MG 166.239

**TESTEMUNHAS**

Nome: *Adriana de S. Lima D. Silva*

CPF: *03813109658*

Nome: *Roberta P. Silva Ramos*

CPF: *087.973.686-01*